



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 50

QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	2553
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	2584
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2591
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	2614
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	2637
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	2640
EDITAIS E AVISOS.....	2640

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORARIAS DE 13 DE MARÇO DE 1991

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA,

R E S O L V E nomear, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 47, do Regulamento da Secretaria, RHODE POUBEL BARRETO, Técnico Judiciário, Classe Especial, do Quadro da Secretaria deste Tribunal para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Distribuição, Código STF-DAS-101.3, em vaga decorrente da exoneração de Aldemir de Miranda Machado.

R E S O L V E nomear, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 47, do Regulamento da Secretaria VALÉRIA DA SILVA BRAZ, Técnico Judiciário, Classe Especial, do Quadro da Secretaria deste Tribunal para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Autuação, Código STF-DAS 101.3, em vaga decorrente da exoneração de Maria Cecília Gueiros de Barros Barreto.

MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA

ÍNDICE DE ADVOGADOS

A. J. ARRUDA RODRIGUES	1 0137156-1/040
ADALTO DA SILVA OLIVEIRA	1 0134420-2/210
ADEMIR FERNANDES CLETO	1 0134293-5/210
ADILSON PEREIRA DE ALMEIDA	1 0134328-1/210
ADOLPHO DIMANTAS	1 0134364-R/210
1 0134396-6/210	I 0134467-9/210
ADRIANO PRUDENTE DE TOLEDO	1 0137146-7/040
AFFONSO VICENTE RAZVANAKAS	1 0134463-1/210
ALFREDO RENAULT NETTO	1 0136993-1/040
ALICE AGUINAGA PUTSCH	1 0134444-0/210
ALFÔSTO BEZERRA DA SILVA LETTE	1 0134249-8/210
ALZIRA DIAS DA SILVA	1 0134561-6/210
AMA MARIA BARRETO R DA SILVEIRA	1 0137129-3/040
ANA MARIA FAUS RUDES	1 0137136-6/040
1 0137160-9/040	
ANTONIO SPAZ FILHO	1 0134759-1/210
ANTONIO CARLOS DE PAUW MÓKAE	1 0134560-8/210
ANTONIO CARLOS MECCIA	1 0134412-1/210
1 0134440-7/210	I 0134481-4/210

ANTONIO CARLOS VALENTE	1 0137160-9/040
ANTONIO JOAQUIM FERREIRA CUSTODIO	1 0137146-3/040
ANTONIO LUCIANO TAMBELLI	1 0137149-8/040
APARECIDO INACIO	1 0134349-4/210
ARDEL DE ARTHUR JUCA	1 0134253-6/210
ARMANDO ITALHO FAGUNJES	1 0134363-0/210
I 0134485-7/210	
ARMANDO PEDRO	1 0134410-5/210
ARNALDO JOSE GIONGO GALVAN	1 0134379-6/210
ARNALDO TALEISNIK	1 0134525-0/210
ARON W. FRIEDEMACH	1 0134523-3/210
ARON MOYES FRIEDEMACH	1 0134482-2/210
AURELIO NOMURA	1 0134475-0/210
BARTOLOMEU SILVA FIGUEIREDO	1 0134323-1/210
I 0134392-3/210	
BENEDICTO FABIANO DOS SANTOS	1 0134444-0/210
BENICIO FERREIRA DOS SANTOS	1 0134228-5/210
BENTO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	1 0134358-3/210
CARLA PEDROZA DE ANTRADE A. SAMPAIO	1 0137135-8/040
CARLOS ALBERTO PEREIRA	1 0134295-1/210
CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER	1 0134391-5/210
I 0134426-1/210	
CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA	1 0137159-5/040
CARLOS EDUARDO DE VASCONCELOS	1 0134254-4/210
CELIA MAEJIMA	1 0137001-7/040
CELIO BOTELHO DE MORAES	1 0134539-0/210
CLARA DE ASSIS G. SIQUEIRA NETO	1 0136626-5/040
CLAUDIA MARIA VAZ MONTEIRO DE CASTRO	1 0136993-1/040
CLAUDIO DANTAS MARINHO	1 0134405-9/210
CLDENIR MACHEIAS ALVES	1 0134336-2/210
CONRADU ENGENIO BRUNNER	1 0134312-5/210
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE	1 0134293-5/210
DAMIANA AUXILIADORA RODRIGUES DE OLIVEIRA	1 0134286-2/210
DANILIO PAULHA DE OLIVEIRA	1 0137121-8/040
DAVID NASCENTES COELHO	1 0134441-5/210
DEOCLFCIO GALIMBERTI	1 0134448-2/210
DILEMANDO TEIXEIRA DE BARROS	1 0134330-3/210
DINA APARECIDA SMFROEL	1 0137139-1/040
DION CASSIO CASTALDI	1 0134185-8/210
DIVONSIR PURBA CORTES FILHO	1 0134532-2/210
DONATO LOVECCHIO	1 0134303-6/210
DRUGLAS SEBASTIAS ESPINDOLA MATTOS	1 0134285-4/210
EDUARDO JOSE PINTO DE CAMPOS	1 0134367-2/210
ELI PEREIRA DINIZ	1 0134399-1/210
ELIANF GALIVIJO CHIARELLI	1 0134421-1/210
ELIAS MATTAR ASSAD	1 0134331-1/210
I 0134464-4/210	
ESBER CHANDAJ	1 0134337-1/210
I 0134340-1/210	1 0134341-9/210
I 0134344-3/210	1 0134345-1/210
I 0134350-8/210	1 0134369-9/210
I 0134379-7/210	
FETIANE CALDAS GOMES KUSTER	1 0134442-3/210
FERNANDO GEISER	1 0137004-1/040
FORTUNATO PONTIERI	1 0134530-6/210
FRANCISCO DE ASSIS DE FREITAS CAVALCANTE	1 0134252-8/210
FRANCISCO DEIRD COOTY BORGES	1 0134329-0/210
FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO	1 0134248-0/210
FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO	1 0137135-8/040
I 0137143-9/040	1 0137144-7/040
GREGORY JULIO MANUEL RAJIN	1 0134529-2/210
GABRIEL CAVALCANTI FILHO	1 0134256-1/210
GABRIEL DE CAMPOS DIAS FILHO	1 0134444-0/210
GASTAO EDUARDO COURY MAIA DE CARVALHO	1 0134352-4/210
GERALDINO CONTI PISANESCHI	1 0134241-1/210
GIL CESAR DANTAS BRUEL	1 0134026-6/210
GIL COSTA CARVALHO	1 0137001-7/040
GIUSEPPE LANZUOLI	1 0134368-1/210
GLOPIA MARIA DE LOSSIO BRASIL	1 0137123-4/040
HAMILTON LIMA BARROS	1 0021291-8/160
HFBE RUMAZZOLA RIBEIRO	1 0134402-4/210
HENRIQUE HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA	1 0134403-2/210
HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE	1 0134477-6/210
HILTON CARTELA DE ARAUJO	1 0134446-6/210
HUMBERTO JOSE DOS SANTOS	1 0137127-7/040
IEDA MARIA DE LIMA	1 0114666-4/210
I 0114666-4/210	
IVAN CHIAMENTI	1 0134289-7/210
I 0134418-1/210	
IVANILOO DA ROCHA OLIVEIRA	1 0134319-2/210
JANICE TELMA MOREIRA GURJAU	1 0134309-5/210

1 0134714-1/210 1 0134735-4/210 1 0134751-6/210 LUCIO VELLUDO JUNQUEIRA
 1 0134770-2/210 1 0134776-1/210 1 0134793-1/210 LUIS CAMARGO PINTO DE CARVALHO
 1 0134794-0/210 1 0134795-8/210 1 0134806-7/210 LUIZ ANTONIO DE OLIVETRA PIBEIRO
 1 0134807-5/210 1 0134808-3/210 1 0134817-2/210 4 0114666-4/210
 1 0134832-6/210 1 0134833-4/210 1 0134845-8/210 LUIZ BERNARDO DIAS COSTA
 1 0134850-4/210 1 0134851-2/210 1 0134852-1/210 LUIZ CARLOS MELLO
 1 0134853-9/210 1 0134854-7/210 1 0134855-5/210 LUIZ CARLOS ROVARTS
 1 0134861-0/210 1 0134862-9/210 1 0134866-5/210 LUIZ CÉSAR DA SILVA JUNIOR
 1 0134873-3/210 1 0134881-1/210 1 0134886-5/210 LUIZ CRISTÓVÃO PEREIRA JUNIOR
 JARES JOAQUIM NASCIMENTO ILMA LUIZ DOUTOR TEIXEIRA
 JEAN PIERRE HERMAN DE MORAES BARROS MANOEL CUNHA LACERDA
 JOAO ESPINOSA RODRIGUES 4 0115202-8/210
 JOAO HENRIQUE DA SILVA
 JOAO LOPES GUTMARES
 JOAO RAIMUNDO MACHADO PEREIRA
 JOAO RICARDO DOS SANTOS COSTA
 JOAO SARAIWA LIMA
 JOAOQUIM CRESPO PATVA
 JORGE LUIZ BRAGA
 JOSE ARTHUR PROSPERO
 JOSE AUGUSTO PAES DE ALMEIDA
 JOSE AUGUSTO TROVATO
 JOSE DE MOURA LACERDA
 JOSE ESTEVAO DANTAS SEVE NETU
 JOSE FRANCISCO SILVA JUNIOR
 JOSE HELTON MENEZES PINHETO
 1 0134771-1/210
 JOSE HENRIQUE FORTES MUNIZ JUNIOR
 JOSE HERMANO CAVALCANTE
 JOSE HILARIO DE OLIVETRA BRANDAO
 1 0134490-3/210
 JOSE JANSEN
 1 0134435-1/210
 JOSE JULIAO EVANGELISTA
 JOSE LOPES PEREIRA
 1 0134439-3/210
 JOSE LUIZ QUADROS DE OLIVEIRA
 JOSE MARIA DO ANJOS
 JOSE OSWALDO CORREA
 JOSE PARENTE PINHEIRO
 JOSE PAULO FERNANDES FREIRE
 JOSE PEKNY NETO
 JOSE RAMOS Nogueira NETO
 1 0137142-1/040 1 0137143-8/040
 JOSIEL BARROS DE ANDRADE
 JUDITE N. SUIBELMANN
 JULIO CESAR SPOLADORE DOMINGUEZ
 JULIO CFSAR TADEU BARBOSA
 JULIO CEZAR A. DE BARROS
 JURACY JORGE DA SILVA
 JUJAI TABORDA DE MORAES
 KAARINA VICTORELLO BELTRAME
 LAUVIR DE QUEVEDO BARROZA
 LELIO MORAES ALVES JUNIOR
 1 0134535-7/210
 LENIRA BANDEIRA DE MELLO
 1 0134625-3/210 1 0134429-6/210
 1 0134665-2/210 1 0134476-8/210
 1 0134658-6/210 1 0134564-1/210
 LENYR DE SOUZA AGUIAR
 LEÓBERTO RAGGIO CADON
 1 0137147-1/040
 1 0134294-3/210
 1 0134400-8/210
 1 0134436-9/210
 1 0134531-4/210
 1 0137147-1/040
 1 0134422-9/210
 1 0134406-1/210
 1 0134439-1/210
 1 0134427-4/210
 1 0134430-0/210
 1 0134437-7/210
 1 0134458-7/210
 1 0134458-0/210
 1 0134466-1/210
 1 0134474-1/210
 1 0134477-6/210
 1 0134480-6/210
 1 0134483-1/210
 1 0134522-5/210
 1 0134525-0/210
 1 0134529-4/210
 1 0134531-4/210
 1 0134534-0/210
 1 0134537-3/210
 1 0134540-3/210
 1 0134558-4/210
 1 0134561-4/210
 1 0134564-1/210
 1 0134489-0/210
 1 0134725-3/210
 1 0137145-5/210
 1 0134478-4/210
 1 0137147-4/210
 1 0134422-9/210
 1 0134425-3/210
 1 0134427-0/210
 1 0134431-8/210
 1 0134438-5/210
 1 0134447-4/210
 1 0134459-8/210
 1 0134467-9/210
 1 0134475-0/210
 1 0134478-4/210
 1 0134481-4/210
 1 0134490-3/210
 1 0134523-3/210
 1 0134526-9/210
 1 0134530-6/210
 1 0134532-2/210
 1 0134538-7/210
 1 0134538-1/210
 1 0134556-0/210
 1 0134559-4/210
 1 0134562-4/210
 1 0134563-7/210
 1 0134489-0/210
 1 0134725-3/210
 1 0137145-5/210
 1 0134478-4/210
 1 0137147-4/210
 1 0134422-9/210
 1 0134425-3/210
 1 0134427-0/210
 1 0134431-8/210
 1 0134438-5/210
 1 0134457-1/210
 1 0134465-2/210
 1 0134468-7/210
 1 0134476-8/210
 1 0134479-2/210
 1 0134482-2/210
 1 0134521-7/210
 1 0134524-1/210
 1 0134527-5/210
 1 0134530-6/210
 1 0134532-2/210
 1 0134538-1/210
 1 0134536-5/210
 1 0134539-0/210
 1 0134557-8/210
 1 0134560-8/210
 1 0134563-7/210
 1 0134489-0/210
 1 0134725-3/210
 1 0137145-5/210
 1 0134478-4/210
 1 0137147-4/210
 1 0134422-9/210
 1 0134425-3/210
 1 0134427-0/210
 1 0134431-8/210
 1 0134438-5/210
 1 0134457-1/210
 1 0134465-2/210
 1 0134468-7/210
 1 0134476-8/210
 1 0134479-2/210
 1 0134482-2/210
 1 0134521-7/210
 1 0134524-1/210
 1 0134527-5/210
 1 0134530-6/210
 1 0134532-2/210
 1 0134538-1/210
 1 0134536-5/210
 1 0134539-0/210
 1 0134557-8/210
 1 0134560-8/210
 1 0134563-7/210
 1 0134489-0/210
 1 0134725-3/210
 1 0137145-5/210
 1 0134478-4/210
 1 0137147-4/210
 1 0134422-9/210
 1 0134425-3/210
 1 0134427-0/210
 1 0134431-8/210
 1 0134438-5/210
 1 0134457-1/210
 1 0134465-2/210
 1 0134468-7/210
 1 0134476-8/210
 1 0134479-2/210
 1 0134482-2/210
 1 0134521-7/210
 1 0134524-1/210
 1 0134527-5/210
 1 0134530-6/210
 1 0134532-2/210
 1 0134538-1/210
 1 0134536-5/210
 1 0134539-0/210
 1 0134557-8/210
 1 0134560-8/210
 1 0134563-7/210
 1 0134489-0/210
 1 0134725-3/210
 1 0137145-5/210
 1 0134478-4/210
 1 0137147-4/210
 1 0134422-9/210
 1 0134425-3/210
 1 0134427-0/210
 1 0134431-8/210
 1 0134438-5/210
 1 0134457-1/210
 1 0134465-2/210
 1 0134468-7/210
 1 0134476-8/210
 1 0134479-2/210
 1 0134482-2/210
 1 0134521-7/210
 1 0134524-1/210
 1 0134527-5/210
 1 0134530-6/210
 1 0134532-2/210
 1 0134538-1/210
 1 0134536-5/210
 1 0134539-0/210
 1 0134557-8/210
 1 0134560-8/210
 1 0134563-7/210
 1 0134489-0/210
 1 0134725-3/210
 1 0137145-5/210
 1 0134478-4/210
 1 0137147-4/210
 1 0134422-9/210
 1 0134425-3/210
 1 0134427-0/210
 1 0134431-8/210
 1 0134438-5/210
 1 0134457-1/210
 1 0134465-2/210
 1 0134468-7/210
 1 0134476-8/210
 1 0134479-2/210
 1 0134482-2/210
 1 0134521-7/210
 1 0134524-1/210
 1 0134527-5/210
 1 0134530-6/210
 1 0134532-2/210
 1 0134538-1/210
 1 0134536-5/210
 1 0134539-0/210
 1 0134557-8/210
 1 0134560-8/210
 1 0134563-7/210
 1 0134489-0/210
 1 0134725-3/210
 1 0137145-5/210
 1 0134478-4/210
 1 0137147-4/210
 1 0134422-9/210
 1 0134425-3/210
 1 0134427-0/210
 1 0134431-8/210
 1 0134438-5/210
 1 0134457-1/210
 1 0134465-2/210
 1 0134468-7/210
 1 0134476-8/210
 1 0134479-2/210
 1 0134482-2/210
 1 0134521-7/210
 1 0134524-1/210
 1 0134527-5/210
 1 0134530-6/210
 1 0134532-2/210
 1 0134538-1/210
 1 0134536-5/210
 1 0134539-0/210
 1 0134557-8/210
 1 0134560-8/210
 1 0134563-7/210
 1 0134489-0/210
 1 0134725-3/210
 1 0137145-5/210
 1 0134478-4/210
 1 0137147-4/210
 1 0134422-9/210
 1 0134425-3/210
 1 0134427-0/210
 1 0134431-8/210
 1 0134438-5/210
 1 0134457-1/210
 1 0134465-2/210
 1 0134468-7/210
 1 0134476-8/210
 1 0134479-2/210
 1 0134482-2/210
 1 0134521-7/210
 1 0134524-1/210
 1 0134527-5/210
 1 0134530-6/210
 1 0134532-2/210
 1 0134538-1/210
 1 0134536-5/210
 1 0134539-0/210
 1 0134557-8/210
 1 0134560-8/210
 1 0134563-7/210
 1 0134489-0/210
 1 0134725-3/210
 1 0137145-5/210
 1 0134478-4/210
 1 0137147-4/210
 1 0134422-9/210
 1 0134425-3/210
 1 0134427-0/210
 1 0134431-8/210
 1 0134438-5/210
 1 0134457-1/210
 1 0134465-2/210
 1 0134468-7/210
 1 0134476-8/210
 1 0134479-2/210
 1 0134482-2/210
 1 0134521-7/210
 1 0134524-1/210
 1 0134527-5/210
 1 0134530-6/210
 1 0134532-2/210
 1 0134538-1/210
 1 0134536-5/210
 1 0134539-0/210
 1 0134557-8/210
 1 0134560-8/210
 1 0134563-7/210
 1 0134489-0/210
 1 0134725-3/210
 1 0137145-5/210
 1 0134478-4/210
 1 0137147-4/210
 1 0134422-9/210
 1 0134425-3/210
 1 0134427-0/210
 1 0134431-8/210
 1 0134438-5/210
 1 0134457-1/210
 1 0134465-2/210
 1 0134468-7/210
 1 0134476-8/210
 1 0134479-2/210
 1 0134482-2/210
 1 0134521-7/210
 1 0134524-1/210
 1 0134527-5/210
 1 0134530-6/210
 1 0134532-2/210
 1 0134538-1/210
 1 0134536-5/210
 1 0134539-0/210
 1 0134557-8/210
 1 0134560-8/210
 1 0134563-7/210
 1 0134489-0/210
 1 0134725-3/210
 1 0137145-5/210
 1 0134478-4/210
 1 0137147-4/210
 1 0134422-9/210
 1 0134425-3/210
 1 0134427-0/210
 1 0134431-8/210
 1 0134438-5/210
 1 0134457-1/210
 1 0134465-2/210
 1 0134468-7/210
 1 0134476-8/210
 1 0134479-2/210
 1 0134482-2/210
 1 0134521-7/210
 1 0134524-1/210
 1 0134527-5/210
 1 0134530-6/210
 1 0134532-2/210
 1 0134538-1/210
 1 0134536-5/210
 1 0134539-0/210
 1 0134557-8/210
 1 0134560-8/210
 1 0134563-7/210
 1 0134489-0/210
 1 0134725-3/210
 1 0137145-5/210
 1 0134478-4/210
 1 0137147-4/210
 1 0134422-9/210
 1 0134425-3/210
 1 0134427-0/210
 1 0134431-8/210
 1 0134438-5/210
 1 0134457-1/210
 1 0134465-2/210
 1 0134468-7/210
 1 0134476-8/210
 1 0134479-2/210
 1 0134482-2/210
 1 0134521-7/210
 1 0134524-1/210
 1 0134527-5/210
 1 0134530-6/210
 1 0134532-2/210
 1 0134538-1/210
 1 0134536-5/210
 1 0134539-0/210
 1 0134557-8/210
 1 0134560-8/210
 1 0134563-7/210
 1 0134489-0/210
 1 0134725-3/210
 1 0137145-5/210
 1 0134478-4/210
 1 0137147-4/210
 1 0134422-9/210
 1 0134425-3/210
 1 0134427-0/210
 1 0134431-8/210
 1 0134438-5/210
 1 0134457-1/210
 1 0134465-2/210
 1 0134468-7/210
 1 0134476-8/210
 1 0134479-2/210
 1 0134482-2/210
 1 0134521-7/210
 1 0134524-1/210
 1 0134527-5/210
 1 0134530-6/210
 1 0134532-2/210
 1 0134538-1/210
 1 0134536-5/210
 1 0134539-0/210
 1 0134557-8/210
 1 0134560-8/210
 1 0134563-7/210
 1 0134489-0/210
 1 0134725-3/210
 1 0137145-5/210
 1 0134478-4/210
 1 0137147-4/210
 1 0134422-9/210
 1 0134425-3/210
 1 0134427-0/210
 1 0134431-8/210
 1 0134438-5/210
 1 0134457-1/210
 1 0134465-2/210
 1 0134468-7/210
 1 0134476-8/210
 1 0134479-2/210
 1 0134482-2/210
 1 0134521-7/210
 1 0134524-1/210
 1 0134527-5/210
 1 0134530-6/210
 1 01

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

APELAÇÃO

45.799-4 - AM - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev. e Rel. p/o acórdão: Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: Jaime de Lima Dantas, Sd. Ex., condenado a 4 meses de prisão, inciso no artigo 187, c/c o art. 189, inciso I, 2ª parte, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 1º Batalhão de Infantaria da Selva, de 27/06/89. Adv. Dr. Benedito de Jesus Pereira Tavares.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal, preliminarmente, anulou o processo ab initio, e concedeu HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se os autos. (Sessão de 06.11.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Mesmo nos processos especiais de deserção e insubmissão, é indispensável a participação do MPM na propositura da ação penal, segundo, aliás, decisão do Pretório Excelso. Nulidade processual declarada ab initio, com habeas corpus concedido de ofício para o trancamento da instrução provisória. Decisão por maioria.

45.828-1 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev. e Rel. p/o acórdão: Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: Paulo Cesar Macedo Costa, Sd. Ex., condenado a 8 meses de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do Depósito Central de Material de Motomecanização, de 13.7.89. Adv. Dr. Mariza Pereira do Couto.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal, preliminarmente, anulou o processo, ab initio, e concedeu HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se os autos. (Sessão de 09.11.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Exigibilidade da atuação do representante do MPM na promoção da ação penal pública. Art. 129, inciso I, da Constituição Federal. Nulidade reconhecida.

45.949-0 - MG - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev. e Rel. p/o acórdão: Min. Dr. Antônio Carlos de Nogueira. Apte.: Belchior Rodrigues de Santana, Sd. Ex., condenado à pena de 03 meses de impedimento como inciso na sanção penal do art. 183 do CPM, tendo fixado a pena-base em 03 meses e diminuída de 01 mês, de acordo com a atenuante do art. 72, do mencionado diploma legal. Apda.: A Sentença do CJ do 12º Batalhão de Infantaria, de 20.12.89. Adv. Dr. Samaritano da Silva Correia.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal, preliminarmente, anulou o processo, ab initio, e concedeu HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se os autos. (Sessão de 09.11.90).

EMENTA: INSUBMISSÃO. Processo iniciado sem a intervenção do Ministério Público. Preliminar de nulidade do feito, à vista de violação à mandamento constitucional. Descumprimento de norma corgente para o exercício do devido processo legal. Concessão de habeas corpus, de ofício, para trancar a ação penal, determinando-se o arquivamento dos autos.

45.970-9 - AM - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: O MPM junto à Auditoria da 12ª CJM. Apda.: A Sentença do CJ do 1º Batalhão de Infantaria da Selva, de 19/12/89, que condenou o Sd Ex. Symar Mendes da Silva, a 02 meses de prisão, inciso no art. 187, c/c os arts. 189, inciso I e 72, tudo do CPM. Adv. Dr. João Thomas Luchsinger.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal, preliminarmente, declarou nulo o processo, ab initio, e concedeu HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se os autos. (Sessão de 06.11.90).

EMENTA: (CRIME DE DESERÇÃO) - 1 - É de ser anulado o processo por Crime de Deserção, que se erige ao arrepião do contido no art. 129, inciso I, da Carta Mandamental. 2 - Nulificação que encontra suporte no art. 500, incisos III, letra "i" e IV, do CPPM. 3 - Acusado cuja pena resulta literalmente cumprida, inobstante erroneamente aferida. 4 - Circunstância que faz por ensejar a concessão de H.C., de ofício, para o trancamento da instrução provisória e o arquivamento do feito. 5 - Majoritariamente, acolhida a preliminar suscitada pela Defesa, declarando-se nulo o processo "ab initio", com fulcro no art. 500, incisos III, letra "i" e IV, do CPPM, concedendo-se H.C. de ofício, para trancar a instrução provisória, determinando-se o arquivamento dos autos.

45.991-1 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev. e Rel. p/o acórdão: Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: Marcelo Maximino Bernardo, Sd. Ex., condenado a 2 meses de impedimento, inciso no art. 183, § 2º, letra "b", do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 1º Batalhão de Polícia do Exército, de 14/11/89. Adv. Dr. Lúcia Maria Lobo.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal, preliminarmente, de ofício, anulou o processo ab initio, e concedeu HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se os autos. (Sessão de 14.11.90).

EMENTA: INSUBMISSÃO. Deve ser declarada a nulidade do processo, ab initio, nos casos em que não tenha havido participação do MPM na propositura da ação penal. Antecedentes do STM. Decisão do Supremo no HC nº 67.931-5 - RS. Decisão por maioria.

46.066-9 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev. e Rel. p/o acórdão: Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: Edilson Carlos Ferreira, Sd. Ex., condenado a 15 meses de prisão, inciso no art. 187

c/c o art. 72, inciso II, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília, de 27.04.90. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal, preliminarmente, de ofício, declarou nulo o processo, ab initio, e concedeu HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se os autos e determinando-se a soltura do recorrente, se por al não estiver preso. (Sessão de 21.11.90).

EMENTA: DESERÇÃO. O Termo de Deserção não tem mais força de instrução criminal, derrogados que foram no CPPM os textos conflitantes com a Constituição de 1988 (cf. HC nº 67.931-5, STF, in DJ de 31.08.90), pelo que se impõe a nulificação do feito, in casu. Ordem de habeas corpus concedida de ofício para o trancamento da instrução provisória. Decisão por maioria.

46.148-7 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev.

e Rel. p/o acórdão: Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: Anderson Souza de Oliveira, Sd. Ex., condenado a 04 meses de impedimento, inciso no art. 183 do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 3º Batalhão de Infantaria, de 22.5.90. Adv. Dr. Clarice do Nascimento Costa.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal, preliminarmente, de ofício, declarou nulo o processo, ab initio, e concedeu HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se os autos. (Sessão de 22.11.90).

EMENTA: INSUBMISSÃO. NULIDADE. Ausência do Ministério Pùblico para promover a ação penal pública. A promoção privativa da ação penal pùblica, nos termos da Constituição Federal de 05.10.88, é função institucional do MP. Preliminarmente, de ofício, declarada a nulidade do processo, ab initio, com fulcro no art. 500, inciso III, letra "i", e inciso IV, do CPPM, concedendo H.C., de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se os autos. Decisão majoritária.

46.154-1 - SP - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev. e Rel. p/o acórdão: Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: Antônio Carlos dos Santos, Sd. Ex., condenado a 07 meses e 15 dias de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 6º Batalhão de Infantaria, de 06.07.90. Adv. Dr. Ariolfo Barioni Cambraia.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal, preliminarmente, de ofício, declarou nulo o processo, ab initio, e concedeu HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se os autos. (Sessão de 26.11.90).

EMENTA: DESERÇÃO. NULIDADE. Ausência do MP para promover a ação penal pública. A promoção privativa da ação penal pública, nos termos da Carta Magna de 05.10.88, é função institucional do MP. Preliminarmente, de ofício, declarada a nulidade do processo, ab initio, com base no art. 500, inciso III, letra "i", e inciso IV, do CPPM, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se os autos. Decisão majoritária.

46.179-7 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Haroldo Erichsen da Fonseca. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Nogueira. Apte.: O MPM junto à 3ª Aud. do Ex. da 1ª CJM e Luis Cláudio de Souza, Sd. Ex., condenado a 20 meses de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 70, incisos I e II, a linha 2, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do Batalhão de Comando e Serviços da Academia Militar das Agulhas Negras, de 14.05.90. Adv. Dr. Ana Maria David Cortez.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal, preliminarmente, declarou nulo o processo, ab initio, e concedeu HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se os autos. (Sessão de 05.12.90).

EMENTA: CRIME DE DESERÇÃO. NULIDADE. A Ausência de participação do Ministério Pùblico Militar na promoção da Ação Penal enseja a nulidade do feito. Precedentes desta e da Suprema Corte. Decisão majoritária.

46.184-3 - RS - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev e Rel. p/o acórdão: Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: Ediomir Pereira de Moura, Sd. Ex., condenado a 04 meses de prisão, inciso no art. 187, do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 3º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 27.7.90. Adv. Dr. Benedita Marina da Silva.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal, preliminarmente, declarou nulo o processo, ab initio, e concedeu HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se os autos. (Sessão de 27.11.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Exigibilidade da atuação do representante do MPM na promoção da ação penal pública. Artigo 129, inciso I, da Constituição Federal. Nulidade reconhecida.

46.219-0 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev e Rel. p/o acórdão: Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: Mercles Mac Carlos dos Santos, Sd. Ex., condenado a 06 meses e 20 dias de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 28.08.90. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal, preliminarmente, declarou nulo o processo, ab initio, e concedeu HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se os autos. (Sessão de 11.12.90).

EMENTA: DESERÇÃO. A não participação do MPM na propositura da ação penal, mesmo nos casos de processos especiais, como os de deserção e insubmissão, determina a nulidade do feito, ab initio. In casu, tendo o acusado já cumprido pena por prazo superior ao mínimo legal, não há interesse na renovação do feito, trancando-se, pois, a instrução provisória, através de habeas corpus concedido de ofício. Decisão por maioria.

46.232-7 - RS - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: Claudiomiro Peres, Sd. Ex., condenado a 03 meses de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ da 2ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada, de 23.08.90. Adv. Drs. Marcelo Martinelli e Zeni A. Arndt.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal, preliminarmente, anulou o processo ab initio, e concedeu HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se os autos. (Sessão de 18.12.90).

EMENTA: DESERÇÃO. DESENCADEAMENTO DA AÇÃO PENAL SEM A PARTICIPAÇÃO DO MP. ANULACÃO DO PROCESSO. Após a publicação no D.J.U. de 31/08/90 - Sessão I - página 8657, do Acórdão prolatado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, nos autos do Habeas Corpus nº 67.931-5 - RS, todo processo oriundo de CJU, do qual não tenha participado o MPM, está vedado de nulidade, ante a norma do art. 129, inciso I, da Constituição Federal. Por unanimidade de votos, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela Defesa para anular o processo "ab initio", concedendo Habeas Corpus, de ofício, para trancar a instrução provisória, determinando o arquivamento dos autos.

46.234-3 - RJ - Rel. Min. Alter. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: Carlos Richard Souza Trindade, Mar., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. Mar., da 1ª CJM, de 11 de setembro de 1990. Adv. Dr. Tânia Sardinha Nascimento.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal manteve a sentença recorrida (Sessão de 11.12.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Improcedência das preliminares suscitadas pela Defesa. Constatada irregularidade no TIS sem, no entanto, ensejar prejuízo a parte. Inocorrência de vício na diligência efetuada. Preliminares rejeitadas. No mérito, nega-se provimento ao apelo da Defesa, mantendo-se, em consequência, a decisão de 1ª Instância.

46.241-6 - RS - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: Paulo Sérgio da Rosa Santos, Sd Ex., condenado a 02 meses de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, alínea "b", do CPPM. Apda.: A Sentença do CJ do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de PORTO ALEGRE, de 19.09.90. Adv. Dr. Nadja Maria Guerra Rodrigues.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal, preliminarmente, anunciou o processo, ab initio, e concedeu HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se o feito. (Sessão de 11.12.90).

EMENTA: (CRIME DE INSUBMISSÃO) - I - Ausente nos Autos do delito de Insubmissão, a imperativa peça preambular denunciatória, violado se mostra o preceituado no Art. 129, inciso I, da Carta Mandamental. 2 - Pleito preliminar de nulidade, que encontra concenso entre as partes. 3 - Pena que resulta cumprida. 4 - Majoritariamente acolhida a preliminar suscitada pelas partes, anulando-se o processo "ab initio" ex vi do Art. 500, incisos II, letra "i" e inciso IV do CPPM, concedendo-se HC de ofício, para o trancamento da instrução provisória e arquivamento do feito.

46.242-4 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Haraldo Erichsen da Fonseca. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: O MPM junto à Aud. da 11ª CJM e Aylton Rodrigues de Oliveira, Sd. Ex., condenado a 03 meses de impedimento, incurso no art. 183 do CPPM. Apda.: A Sentença do CJ do 43º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 20.09.90. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal, preliminarmente, anulou o processo, ab initio, e concedeu HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se os autos. (Sessão de 18.12.90).

EMENTA: CRIME DE INSUBMISSÃO. NULIDADE. A ausência de participação do MPM na promoção da Ação Penal enseja a nulidade do feito. Precedentes desta e da Suprema Corte. Decisão majoritária.

CORREIÇÃO PARCIAL

1.389-2 - AM - Rel. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Repte.: Ivan Jorge Gomes Batrake, 2º Sgt. Ex. Reqda.: A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 12ª CJM, de 03/08/90, que indeferiu quesito formulado pela defesa em "incidência de insanidade mental". Advs. Drs. Tude Moutinho da Costa e José Mello Damasceno.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal indeferiu a Correição. (Sessão de 27.11.90).

EMENTA: CORREIÇÃO PARCIAL. Não é tumultuário o despacho que indefere quesito, formulado por uma das partes, quando se apresentem sugestões ou contenham implícita a resposta.

1.390-6 - AM - Rel. Min. Alter. Esq. Luiz Leal Ferreira. Repte.: O Exmº Sr. Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. Repdo.: O Despacho do Exmº Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 12ª CJM, de 11 de setembro de 1990, que determinou o arquivamento do IPM nº 45/90, referente ao Sd. Ex. Edivando Gomes Colares.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal deferiu a Correição, para cassar o despacho representado, remetendo-se os autos à douta PGJM, para os fins do § 1º, do artigo 397, do CPPM.

EMENTA: CORREIÇÃO PARCIAL. I. Havendo prova de fato que, em tese, constitui crime e suspeita de autoria, necessário se faz a observância ao princípio da obrigatoriedade da ação penal pública (art. 30 do CPPM). II. Pedido de desarquivamento do IPM deferido, remetendo-se os autos à douta PGJM, para os fins previstos no § 1º, do art. 397, da citada norma processual. Decisão unânime.

EMBARGOS

45.812-9 - SP - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Embgte.: KLEIBI CLAITON NISHIMURA, civil. Embgdo.: O Acórdão do STM, de 16 de outubro de 1989. Adv. Dr. Paulo Rui de Godoy.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal acolheu os Embargos para reformando o Acórdão hostilizado, absolver o Embargante. (Sessão de 19.11.90).

EMENTA: (CRIME DE INSUBMISSÃO) - I - Delito que encontra motivação na desagregação familiar suportada pelo recorrente. II - Situação que se reveste de gravidade e, onde não se podia exigir do embargante conduta diversa. III - Preliminar de nulidade suscitada pela douta Procuradoria-Geral da Justiça Militar, que não procede. IV - À unanimidade, rejeitada a preliminar e, NO MÉRITO, acolhidos os Embargos ofertados, para reformando o decisum hostilizado, absolver o Embargante.

45.940-9 - RJ - Rel. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Rev. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Embgte.: Luiz Fernando Guedes, ci-

vil. Embgdo.: O Acórdão do STM, de 27.06.90. Adv. Dr. Janete Zdanowsky Ricci.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal rejeitou os Embargos. (Sessão de 12.11.90).

EMENTA: EMBARGOS. CRIME DE FALSA IDENTIDADE. Competência da Justiça Militar. Comete o crime, em epígrafe, o filho, piloto privado, que se apresenta no Centro de Medicina Aeroespacial, do III COMAR, munido com Cartão de Piloto Comercial e Certificado de Capacidade Física, expedidos em nome de seu falecido pai, com a substituição do retrato deste pelo daquele.

46.096-4 - AM - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Embgte.: Wandernayllen Tavares Laurindo, Sd. Aer. Embgdo.: O Acórdão do STM, de 28.08.90. Adv. Dr. João Thomas Luchsinger.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal não conheceu dos Embargos por perda de objeto. (Sessão de 05.12.90).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos tempestivamente. Inadimplemento às disposições do art. 542, do CPPM. Decisão pretoriana, anulando a Sentença condenatória e o Processo, posterior à prolação do Acórdão Embargado. Perda de objeto por fato superveniente. Não conhecido dos Embargos, por perda de objeto. Decisão majoritária.

HABEAS CORPUS

32.687-1 - AM - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Pacte.: José Cláudio Rodrigues da Silva, Cb. Ex., preso em flagrante, respondendo a processo perante a Aud. da 12ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juiz, pede a concessão da Ordem para que seja posto em liberdade. Impte.: Dr. Abílio Nascimento.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal concedeu a ordem para que o Paciente seja posto em liberdade, se por al não estiver preso. (Sessão de 26.11.90).

EMENTA: HABEAS CORPUS - Cabo do Exército alega constrangimento ilegal. Os co-réus, civis, se encontram foragidos, e ainda não foram cidadados. Paciente preso desde 02/09/90, tendo sido recebida a denúncia a 12/10/90. O Juiz apontado como coator informa, a 12/11/90, não ter como cumprir o prazo de cinquenta dias de acordo com o art. 390 do CPPM. Tudo indica que o Suplicante não se evadirá, mesmo porque, se assim o fizer, estará cometendo outro delito, o de deserção. Por maioria, o Tribunal concedeu a Ordem para que seja posto em liberdade o requerente se por al não estiver preso.

32.692-8 - PR - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Pacte.: Jorge Edson Pereira, Sd Ex, preso preventivamente, por Decisão do CPJ da Aud. da 5ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juiz, pede a concessão da ordem para que seja anulada a Decisão que decretou a Prisão Preventiva, expedindo-se, em seu favor, o competente Alvará de Soltura. Impte.: Dr. Edgar Leite dos Santos.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal conheceu do pedido e denegou a ordem, por falta de amparo legal. (Sessão de 06.12.90).

EMENTA: (HABEAS CORPUS) - I - Writ que, arrimado no constrangimento ilegal, pleiteia a revogação da custódia preventiva imposta ao paciente. II - Razões de impetração que não procedem. III - Custodiamento, que se finca na conveniência da instrução criminal, na segurança da aplicação da Lei Penal e na exigência da manutenção das normas ou princípios de hierarquia e disciplina militares, ex vi dos arts. 254 e 255, letras "b", "d" e "e" do CPPM. IV - À unanimidade, conhecido o pedido e denegada a ordem.

32.694-4 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Rel. p/o acórdão Min. Alter. Esq. Luiz Leal Ferreira. Pacte.: Selmo Crivochein, Ten Cel. Ex., processado perante a 2ª Auditoria da 3ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juiz, pede a concessão da ordem para que seja trancada a Ação Penal, com consequente arquivamento dos autos. Impte.: Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: O Tribunal, por maioria, concedeu, em parte, a ordem, para excluir o Paciente da relação processual, a partir do aditamento contra o mesmo oferecido, ressalvada a possibilidade de apresentação de nova peça aditiva, se assim entender o MPM. (Sessão de 19.12.90).

EMENTA: Habeas Corpus. Processo Penal Militar. Peça Aditiva inepta. Aditamento que não atende satisfatoriamente aos requisitos do art. 77 do CPPM, com a exposição do fato criminoso, permitindo o exercício da defesa em toda a sua plenitude. Consistência da alegação de inépcia. Ordem concedida, parcialmente, para excluir o Paciente da relação processual, a partir do Aditamento, ressalvada a possibilidade de o MPM apresentar nova peça. Decisão por maioria.

32.697-9 - PA - Rel. Min. Gen. Ex. Haraldo Erichsen da Fonseca. Pacte.: Gilberto Pereira da Silva, Sd. Ex. condenado por acórdão do STM, na Apelação nº 45.662-9, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Juiz da Auditoria da 8ª CJM, que expediu mandado de prisão contra sua pessoa, para cumprimento do restante da pena, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja cassado e recolhido o referido mandado, bem como seja declarado nulo o processo, sem renovação. Impte.: Dr. Suely Pereira Ferreira.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal não conheceu do pedido, remetendo os autos, ex officio, à apreciação do E. STF. (Sessão de 19.12.90).

EMENTA: HABEAS CORPUS. Compete ao STF o conhecimento do Writ em que a autoridade coatora é o STM. In casu, ao julgar os recursos de Apelação interpostos pelas partes, esta Corte investiu-se na condição de coatora nos processos de habeas corpus vinculados ao feito originário. Ordem não conhecida, em Decisão unânime.

MANDADO DE SEGURANÇA

207-3 - DF - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. MANDADO DE SEGURANÇA - ROBERTO BOSSIO, 1º Ten. Aer. impetrava Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmº Sr. Ministro Dr. Eduardo Pires Gonçalves, "para proteger seu direito líquido e certo

assegurado e amparado pela Constituição Federal". Adv. Dr. Marcelo Machado de Lima Dias.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal conheceu do pedido e denegou a segurança por falta de amparo legal. (Sessão de 06.11.90).

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - Conselho de Justificação - Embargos Infringentes do Julgado - Impetração sob o argumento de que o Despacho que deixou de admitir os Embargos se embasou em decisões anteriores à Constituição. Despacho hostilizado prolatado com observância aos dispositivos legais pertinentes e consoante a jurisprudência dominante tanto no Excelso Pretório como no STM. Decisões do STF, posteriores à vigência da atual Constituição demonstrando inexistir qualquer vestígio de inconstitucionalidade na Lei nº 5.836/72. Conhecido do pedido e denegada a segurança por falta de amparo legal. Decisão unânime.

PETIÇÃO ADMINISTRATIVA

61-6 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal deferiu o recurso, no sentido de tornar insubstancial a Portaria nº 16/90, daquele Juiz. (Sessão de 17.12.90).

EMENTA: Recurso contra indeferimento de pedido de reconsideração. Recurso deferido. Decisão unânime.

QUESTÃO ADMINISTRATIVA

236-4 - PE - Rel. Min. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Derneval Houly Lellis, 1º Substituto de Advogado de Ofício da Aud. da 7ª CJM, requer o reconhecimento da sua condição de estável, ex vi do art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal reconheceu a estabilidade do Requerente na condição funcional de 1º Substituto de Advogado de Ofício da Aud. da 7ª CJM, com direito à percepção de vencimentos tão-somente nos períodos em que convocado para substituição, nos estritos termos do Decreto-Lei nº 3581/41.

EMENTA: (AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE - SUBSTITUTO DE ADVOGADO DE OFÍCIO) - I - É de ser reconhecida a estabilidade do requerente na condição funcional de 1º Substituto de Advogado de Ofício da Aud. da 7ª CJM, com direito à percepção de vencimentos, tão-somente nos períodos em que haja por ser convocado para substituição, nos estritos termos do estratificado no Decreto-Lei nº 3581/41. II - Decisão Majoritária.

237-2 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rel. p/o acórdão: Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Antônio José Gonçalves Agra, Etevíno de Oliveira Carvalho, João de Castro, José Dias de Souza Neto, José Fádel Tabet, Marcus Vinícius do Amaral Vasconcelos e Roberto de Figueiredo Sallaberry, servidores aposentados em cargos efetivos, transformados em cargos em comissão, requerem alteração do parágrafo único do art. 5º do Ato nº 8.571, de 18.5.89, da Presidência deste Tribunal, que regulamentou a Gratificação Extra ordinária dos servidores da Justiça Militar. Adv. Drs. Raphaela Duarte Antonio dos Santos, Iara Barros de Oliveira, Antonio Aranha Nogueira Coelho e Cid Augusto Ribeiro de Moura.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal indeferiu o pedido. (Sessão de 24.10.90).

EMENTA: QUESTÃO ADMINISTRATIVA. O Parágrafo único do Art. 5º do Ato nº 8.571, de 18 MAI 89, do DD. Ministro-Presidente desta Corte, não atenta contra o princípio da isonomia, pois estendeu aos Peticionários as vantagens concedidas aos servidores em atividade, obedecendo o limite máximo fixado no art. 1º da Lei nº 7.760/89. Pedido indeferido. Decisão majoritária.

RECURSO CRIMINAL

5.943-7 - RS - Rel. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Recte.: Wilson Wanderley Centeno Giesen, Cel. R/1 Ex. Recda.: A Decisão do CEB da 2ª Aud. da 3ª CJM, de 17/5/90, que rejeitou a "notitia criminis" oferecida pelo Recorrente. Adv. Drs. Djalma Pimentel Marente e Marcelo Fagundes Maurente.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao recurso, por falta de amparo legal. (Sessão de 18.12.90).

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. Despacho que defere requerimento de arquivamento de "notitia criminis". Materia que não pode ser objeto de recurso em sentido estrito, vez que não se encontra elencada entre os casos previstos no art. 516, do CPPM. Interpretação restrita quanto à matéria recursal.

5.959-3 - RJ - Rel. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Recte.: O MPM junto à 3ª Aud. Ex. da 1ª CJM. Recda.: O Despacho do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 3ª Aud. de Ex., da 1ª CJM, de 30/08/90, que rejeitou a denúncia oferecida contra o Sd. Ex. RENATO SANTOS ANTONIO, como incurso no art. 171 do CPPM. Adv. Dr. Ana Maria David Cortez.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal deu provimento ao recurso para cassar o despacho ora hostilizado, receber a denúncia, determinando a baixa dos autos ao Juiz e quo, para prosseguimento da ação penal. (Sessão de 21.11.90).

EMENTA: DENÚNCIA. Deve ser recebida a que descreve, em tese, um crime militar. No despacho deliberatório cabe ao juiz proceder um exame de forma, atento aos preceitos dos arts. 77 e 78, do CPPM, sem exame aprofundado do mérito, principalmente quanto ao elemento subjetivo do crime.

5.960-7 - RS - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Recte.: O MPM junto à 3ª Aud. da 3ª CJM. Recda.: A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 3ª Aud. da 3ª CJM, de 12.09.90, que rejeitou a denúncia oferecida contra o Cel. Ex. RUBEM DE SÁ PADILHA, como incurso no art. 352 do CPPM.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal manteve o Despacho hostilizado. (Sessão de 26.11.90).

EMENTA: DENÚNCIA. Peça vestibular que descreve, em tese, fato típico. Alcance da decisão interlocatória no Juiz deliberação. Ao proferir o despacho deliberatório na peça acusatória, não está o Juiz restrito ao exame do aspecto formalístico. Examina, também, o magistrado, o famus bonni juris, para saber se a acusação nela formulada tem algum suporte nos fatos apurados. Ausência, no caso, de uma das condições da ação, qual seja, a possibilidade jurídica do pedido. Recurso desprovido para manter a rejeição da peça exordial. Decisão majoritária.

5.965-8 - RS - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Recte.: O MPM junto à 2ª Aud. da 3ª CJM. Recda.: O Despacho do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 2ª Aud. da 3ª CJM, de 16.10.90, que rejeitou a denúncia oferecida contra o Sd. Ex. Luis Otávio Pereira Luiz e o 3º Sgt. Ex. Sérgio Agripino Silveira Araújo, como incurso no art. 206, caput, c/c o art. 53 do CPPM.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal deu provimento parcial ao recurso para, cassando o r. despacho na parte referente ao Sd. Ex. Luis Otávio Pereira Luiz, receber a denúncia oferecida contra o mesmo, determinando o prosseguimento do feito. (Sessão de 11.12.90).

EMENTA: Exordial Acusatória que preenche, satisfatoriamente, os requisitos legais, impondo-se, assim, o seu recebimento, porém, de forma parcial. Recurso ministerial provido parcialmente. Decisão majoritária.

ROSA DE MENEZES BELOTA-Supervisor II em substituição, JAIME TEIXEIRA-Supervisor III, VISTO: CARLOS ISRAEL SILVA-Diretor da DIJUR.

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 10ª SESSÃO, EM 07 DE MARÇO DE 1991 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO DR ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE
PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO: DR SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira e Eduardo Pires Gonçalves.

Não compareceu o Ministro Jorge José de Carvalho.

Às 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- REVISÃO CRIMINAL 1.230-0 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. REQUERENTE: MARIO BORGES DE TOLEDO, Ex-Cap. Ex, solicita revisão da sentença proferida nos autos do processo nº 33/72, confirmada por Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 07 de março de 1979. Adv. Drs. Luiz Lisi e Francisco Marini. POR UNANIMIDADE, foi julgado improcedente o pedido de Revisão Criminal. (Usaram da palavra o Advogado, Dr. Luiz Lisi e o Procurador Geral, Dr Milton Menezes da Costa Filho, na conformidade do artigo 76, caput e seu § 2º, do RI). (IMPEDIDO O MINISTRO EDUARDO PIRES GONÇALVES, NA FORMA DO ARTIGO 130, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPPM). (O MINISTRO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO).

- HABEAS-CORPUS 32.706-1 - São Paulo. Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. PACIENTE: JOSE LAUDELINO DA SILVA, 3º Sgt Aer, preso por determinação do Sr. Cmt do Instituto de Proteção ao Vôo (IPV), Ten. Cel. Justino José de Souza Junior, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte da mencionada autoridade, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja posto em liberdade. Impetrante: Dra Odacy de Brito Silva. - POR UNANIMIDADE, não foi conhecido o presente pedido, por falta de amparo legal. Os Ministros GEORGE BELHAM DA MOTTA, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS e CHERUBIM ROSA FILHO não conheciam do presente HC, com fulcro nos artigos 124 e 142, § 2º da Constituição Federal.

- RECURSO CRIMINAL 5.970-8 - Rio de Janeiro. Relator Ministro George Belham da Motta. RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR JUNTO À 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM. RECORRIDA: A Decisão da Exmº Sr. Juiz-auditor da 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 27 de novembro de 1990, que não recebeu a apelação interposta pelo Ministério Público Militar nos autos do processo nº 520/90-4, referentes ao Sd. Ex. WELBERT RAMOS DA SILVA. - POR MAIORIA, foi dado provimento ao recurso para cassar integralmente o despacho de fls 28/28v, determinando a devolução dos autos à Exmº Dr. Juiz-auditor, para que S. Ex. decida sobre a admissibilidade da apelação interposta. Os Ministros PAULO CÉSAR CATALDO e CHERUBIM ROSA FILHO davam provimento parcial ao recurso sendo que o Ministro PAULO CÉSAR CATALDO determinava, ainda, a subida da apelação, caso tempestiva.

- RECURSO CRIMINAL 5.973-9 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. RECORRENTE: MAURÍCIO TURCATO JORGE, 2º Ten. Mar. RECORRIDA: A Sentença do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da Marinha da 1ª CJM, de 18 de dezembro de 1990, que indeferiu pedido de perícias formulado pelo recorrente. - POR UNANIMIDADE, foi conhecido o pedido como Correição Parcial, ex vi do artigo 498, alínea "a", do CPPM, para fins de indeferir-lá, mantido o r. despacho hostilizado. (NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO O MINISTRO GEORGE BELHAM DA MOTTA).

- CORREIÇÃO PARCIAL 1.391-4 - Paraná. Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. REQUERENTE: JORGE EDSON PEREIRA, Sd. Ex. REQUERIDA: A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM, de 13 de novembro de 1990, que indeferiu a indicação de testemunhas referidas, bem como de diligências fundamentais ao contraditório. Adv. Dr. Edgar Leite dos Santos. - POR UNANIMIDADE, não foi conhecida a presente Correição Parcial, por intempestiva.

Publicam-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, as decisões relacionadas com os processos julgados na 8ª Sessão, em 27 de fevereiro do ano em curso:

-APELAÇÃO 46.257-0 - Pernambuco. Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor Ministro Cherubim Rosa Filho. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 7ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 11 de outubro de 1990, que absolveu o Sd.Ex LUCIO MAURO PESSOA DE MELO, do crime previsto no artigo 209 do CPM. Adv. Dr. Ivone Cerqueira de Carvalho. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal negou provimento ao apelo do MPM para manter a Sentença recorrida. (NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO O MINISTRO JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- APELAÇÃO 45.898-0 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria da Marinha da 1ª CJM e GILSON FERREIRA ROCHA, 2º Ten FN, condenado a três anos e seis meses de reclusão, inciso no artigo 242, § 2º, incisos I e II, combinado com o artigo 30, inciso II, ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 1ª Auditoria da Marinha da 1ª CJM, de 06 de setembro de 1989. Adv. Drs Orlando Mara de Barros e Aile Dias de Carvalho. - POR UNANIMIDADE, foi rejeitada a preliminar de incompetência suscitada pela Defesa e, NO MÉRITO, negado provimento ao apelo da Defesa e, POR MAIORIA, dado parcial provimento ao recurso do MPM para, mantida a condenação, retificar o erro material contido na Sentença, para fixar a pena em três anos, seis meses e vinte dias de reclusão. O Ministro LUIZ LEAL FERREIRA dava provimento ao apelo do MPM, para condenar o apelante-apelado a cinco anos e quatro meses de reclusão, como inciso no artigo 242, § 2º, incisos I e II, combinado com o artigo 30, inciso II, parágrafo único, do CPM. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

A Sessão foi encerrada às 18:55 horas.

Processos em mesa:

Cons Justif 142-6(HE/PC)Min Exército - Adv Zeno B. Souza
Apelação 46.224-6(JC/EG)1ªEx proc 518/90-1 Adv. Eleonora S.C.Borges/outra
Apelação 46.153-1(EG/EG)3ª/2ª proc 07/90 Adv Octavio D.M.Bastos
Cons Just 148-5(JC/ST)Minist Aer - Adv Monclar R. Bastos
Apelação 46.274-4(WL/ST)Aud 9ª proc 512/90-6 Adv Jorge A. Siufi
Apelação 45.724-0(RA/ST)1ªEx proc 10/88-6 Adv. Clarisse N.Costa/outra
Apelação 46.263-7(HE/EG)3ªEx proc 3/89-4 Adv. Josemar L.Santana/outra
Cor Parcial 1.388-4(JC)2ªMar Adv Paulo F. Neves
Apelação 46.161-2(EG/GB)1ªEx proc 14/89-0 Adv. Nelio R.S.Machado/outra
Apelação 46.283-1(HE/PC)2ªMar proc 521/90-4 Adv. Tania S.Nascimento
Apelação 46.265-1(WL/EG)1ªEx proc 13/90-7 Adv. Clarisse N.Costa/outra
Petição 425-0(WL)Aud Correição
Petição 426-9(LL) Aud Correição
Apelação 46.268-8(LL/ST)1ªMar proc 522/90-2 Adv Carmen L.A.Montesinos
Apelação 45.697-0(RA/ST)2ª/3ª proc 8/88-9 Adv Edgar L.dos Santos
Apelação 45.976-6(RA/AF)Aud 5ª proc 020/88-1 Adv. Rénato Grein/outras
Apelação 46.236-8(LL/AF)Aud 12ª proc 1/90-5 Adv João T.Luchsinger
Apelação 46.245-7(EG/LL)2ªMar proc 16/89-4 Adv. Tania S.Nascimento
Apelação 46.271-6(LL/PC)2ª Mar proc 16/90-8 Adv. Tania S.Nascimento

Aguardando decurso de prazo:

Apelação 46.131-0(ER/ST)Aud 4ª proc 7/89-5 Adv. Célia M.S.Fassheber
Apelação 44.232-4(RA/AF)Aud 9ª proc 9/83-0 Adv. Joge A. Siufi
Apelação 45.966-9(RA/ST)2ªMar proc 8/89-1 Adv. Alfredo A.G.e Palma
Apelação 46.267-0(ER/AF)Aud 12ª proc 3/79-0 Adv. João T. Luchsinger
Apelação 46.277-7(LL/AN)2ª/2ª proc 506/90-6 Adv. Paulo R. Godoy
Apelação 46.292-9(LL/ST)Aud 5ª proc 4/90-8 Adv. Edgar L.Santos

Aguardando publicação:

Rec Crim 5.975-9(HE)3ª/3ª Adv. Walter Jobim Neto
Apelação 46.310-2(HE/AN)2ª/3ª Adv. Marcelo Martinelli
Apelação 46.247-5(PC/ER)2ªMar proc 10/90-0 Adv. Tania S.Nascimento
SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretaria do Tribunal

ATA DA 8ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos onze dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e um, às treze horas, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da Diretoria Judiciária, de ANTONIO ALVES CRISPIM, Supervisor da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exº o Alte Esq RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

HABEAS CORPUS

032720-7-RJ - Paciente: MAURICIO TURCATO JORGE, 2º Ten Mar., respondendo processo perante a 2ª. Auditoria de Marinha da 1ª CJM, alegando se encontrar na iminência de sofrer constrangimento ilegal por parte do Exmº Sr Juiz-Auditor do mencionado Juízo que lhe negou o direito de defesa, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja trancada a ação penal, face o cerceamento da defesa. Impetrante: Dr. Tania Sardinha Nascimento. RELATOR: Min Gen Ex Jorge Frederico Machado de Sant'Anna.

032721-5-RJ - Paciente: JULIO CESAR PAULA DA SILVA, MN., condenado por Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª. Auditoria de Marinha da 1ª CJM, a internação em estabelecimento psiquiátrico em regime fechado, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja posto em liberdade. Impetrante: Dr. Tania Sardinha Nascimento. RELATOR: Min Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles.

Às treze horas e dez minutos, foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretaria do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 22 - PROCESSOS POSTOS EM MESA

- RECURSO CRIMINAL nº 5.972-0 - Relator Ministro Aldo da Silva Fagundes. Adv. Dr. Adelcy Maria Rocha Simões Correa.

Ministério Públíco da União

Ministério Públíco Federal

Procuradoria Geral da República

Procuradoria da República no Distrito Federal

PORTARIAS DE 12 DE MARÇO DE 1991

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 754, de 10 de novembro de 1987, do Senhor Procurador-Geral da República, resolve,

Nº 06 - Designar o Dr. PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, Procurador da República de 1ª categoria, para acompanhar a Inspeção Ordinária dos serviços da Secretaria da 7ª Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, no período de 01 a 05 de abril do corrente ano.

Nº 07 - Designar o Dr. ODIM BRANDÃO FERREIRA, Procurador da República de 2ª categoria, para acompanhar a Inspeção Geral dos serviços da Secretaria da 2ª Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com início às 14:00 horas do dia 18 de março do corrente ano.

I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES

Editais e Avisos

Superior Tribunal de Justiça

Secretaria Judiciária

Subsecretaria da Primeira Seção

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE 12 DE MARÇO DE 1991

Faço público, para o conhecimento dos interessados, que a Primeira Seção deste Tribunal, fará realizar SESSÃO EXTRAORDINÁRIA no dia 19 de março de 1991, TERÇA-FEIRA, a partir das 14:00 horas, para julgamento de processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

MINISTRO PEDRO ACIOLI
Presidente da Seção

Subsecretaria da Terceira Turma

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAL

Faço público, para o conhecimento dos interessados, que a Terceira Turma deste Tribunal, fará realizar Sessão Extraordinária no dia 20 de março de 1991, quarta-feira, a partir das 14:00 horas, para julgamento dos processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
Brasília-DF, 13 de março de 1991.

MINISTRO NILSON NAVES
PRESIDENTE DA TERCEIRA TURMA